



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 7.637/2017 de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018. (LOA).

Analisando a matéria em referência, a Comissão de Legislação e Redação de Leis e a Comissão de Finanças e Orçamento decidiram pela elaboração de parecer conjunto.

Nesse sentido, após debates as comissões pertinentes opinaram emitindo **parecer favorável**, por entender que o Projeto de Lei está em **consonância** com a Constituição do Estado de Pernambuco e com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e nos termos regimentais.

Ademais, foram apresentadas emendas tempestivas – emendas nº 49, 50, 51, 52 e 58 – ao referido projeto de lei pelos seguintes parlamentares: Lula Tôrres e Pb. Andrey Gouveia.

Seguindo a análise das emendas à propositura, foi colacionado quadro comparativo entre a redação original e a sugerida nas emendas, grifando-se as alterações.

TEXTO ORIGINAL

EMENDA

<p>15 451 1504 1.161 – Revitalização do Centro Comercial do Município. Valor Global: 2018 – R\$ 500.000,00 2019 – R\$ 533.750,00 2020 – R\$ 570.311,88</p>	<p>Emenda Aditiva nº 49/2017 Acrescentar no Urbanismo, Atividade 15 451 1504 1.161 – Revitalização do Centro Comercial do Município, da Secretaria de Urbanismo e Obras, a importância de 1.000.000,00 (um milhão de reais). - Revitalizar/recuperar as calçadas das vias públicas do centro comercial do nosso município. Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: Reserva de Contingência, Programa 99 – Reserva de Contingência, projeto: 99 999 401 0.104 – Reserva de Contingência, da Secretaria da Fazenda.</p>
<p>4 122 2602 2.4601 Manutenção das Atividades da DESTRA. Valor Global: 2018 – R\$ 7.628.000,00 2019 – R\$ 8.142.890,00 2020 – R\$ 8.700.677,97</p>	<p>Emenda Aditiva nº 50/2017 Acrescentar no Gestão da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes, Atividade 4 122 2602 2.4601 – Manutenção das Atividades da Destra, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - Destra, a importância de 50.000,00 (cinquenta mil reais). - Implantar ciclo-faixas nos bairros da zona urbana e distritos da zona rural do nosso município. Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: Reserva de Contingência, Programa 99 – Reserva de Contingência, projeto: 99 999 401 0.104 – Reserva de Contingência, da Secretaria da Fazenda.</p>

<p>12 362 1214 FORTALECIMENTO DO CURSINHO POPULAR PROFESSOR EDILSON DE GÓIS Valor Global: 2018 – R\$ 125.000,00 2019 – R\$ 133.437,50 2020 – R\$ 142.577,98</p>	<p>Emenda Aditiva nº 51/2017 Acrescentar no fortalecimento do cursinho popular professor Edilson de Góis, da Secretaria de Educação, a importância de 50.000,00 (cinquenta mil reais). - Criação do cursinho popular preparatório para concurso público. Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: Reserva de Contingência, Programa 99 – Reserva de Contingência, projeto: 99 999 401 0.104 – Reserva de Contingência.</p>
<p>1 31 101 1.4 Aquisição de Hardware e Software para o Poder Legislativo. Valor Global: 2018 – R\$ 125.000,00 2019 – R\$ 133.437,50 2020 – R\$ 142.577,98</p>	<p>Emenda Aditiva nº 52/2017 AQUISIÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE PARA O PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO O SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR COM MAIS AGILIDADE E PRECISÃO O ANDAMENTO DOS PROCESSOS INTERNOS, TORNANDO-OS MAIS CÉLERES</p>
<p>14 422 1407 PROGRAMA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA LGBT Valor Global: 2018 – R\$ 240.000,00 2019 – R\$ 256.200,00 2020 – R\$ 273.749,71</p>	<p>Emenda Supressiva nº 58/2017 Projeto de Lei nº 7637/2017 passa a vigorar sem o programa 1407- PROGRAMA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA LGBT. E as ações vinculadas a este programa: 1.5055 e 2.5060.</p>
<p>RESERVA DE CONTINGÊNCIA original R\$ 31.297.000,00</p>	<p>Reserva de Contingência alterada (caso todas as emendas apresentadas forem aprovadas) R\$ 30.197.000,00</p>

Observando que o poder de emendar tem restrições, passamos à análise das emendas parlamentares, tendo como base as discussões realizadas na reunião das comissões pertinentes ao projeto.



Com relação as emendas que foram apresentadas, juntamos julgado da lavra do Eminentíssimo Ministro do STF Celso de Mello, em sede de ADIN assim se pronunciou e o seu trecho destacado:

“O exercício do poder de emenda, pelos membros do parlamento, qualifica-se como prerrogativa inerente à função legislativa do Estado - O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, **às restrições impostas, em "numerus clausus", pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre** o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção legalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - **Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa”** (STF, Pleno, ADI nº 973-7/AP – medida cautelar. Rel. Min. Celso de Mello, DJ 19 dez. 2006, p. 34 –g.n.).

Diante do julgado acima apresentado, temos que as emendas apresentadas são o uso legítimo do exercício da atividade parlamentar, em todas as suas dimensões, em outra quadra, esse uso do poder de emendar comporta restrições e limitações.

Na esteira dessa orientação, reconhece-se haver limites ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo, para evitar: (a) aumento de despesa não prevista, **inicialmente; ou então (b) a desfiguração da proposta inicial, seja pela inclusão de regra que com ela não guarde**

pertinência temática; seja ainda pela alteração extrema do texto originário, que rende ensejo a regulação praticamente e substancialmente distinta da proposta original. No presente caso, as emendas apresentadas, possuíam nítida colisão com os programas apresentados e eleitos pelo executivo na medida em que exterminavam programas de governo.

Com essa premissa e, agora, com a atenção voltada à hipótese das emendas apresentadas, se constata inconstitucionalidade nas emendas legislativas quando voltadas a exterminar programa de governo.

As emendas propostas buscavam a alterações promovidas pelo projeto de lei promovidos, esvaziando-se, desvirtuando-se, desprovendo da pertinência temática com o projeto de lei de iniciativa do executivo municipal.

Ficou estabelecido que as emendas relativas a reserva orçamentária devam estar de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que consigna o patamar máximo de 3%, previsto no art. 43 da LDO, para possíveis emendas nessa rubrica.

Dessa maneira, as emendas nº **49 e 50** receberam **parecer favorável**, de forma unânime, nos termos em que foram apresentadas. Já as emendas nº **51, 52 e 58** receberam **parecer desfavorável** de forma unânime.

Especificadamente quanto à emenda nº 58, seu entendimento desfavorável se baseia na premissa que tais programas devem existir, dentre outros motivos, para a futura remessa de dotação, do governo Federal, para a referida área. Situação fática que ficaria prejudicada com a supressão dos ditos programas do Plano Plurianual municipal.

Diante do exposto, estas Comissões Permanentes emitem, de forma unânime, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 7.637/2017 com aprovação das emendas parlamentares nº 49 e 50** pelas Comissão de Legislação e Redação de Leis e Comissão de Finanças e Orçamento.

Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador Rozael do Divinópolis

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Marcelo Gomes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e de Finanças e Orçamento

Vereador Pierson Leite

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e de Finanças e Orçamento